



REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 24 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

transcrita

"Institui o regulamento geral de Concursos Públicos realizados pelo Executivo Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

C A P Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Os Concursos para provimento de cargos de Serviços Públicos Municipais, serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal à vista da existência de vagas e das necessidades de administração.

ART. 2º - Os Concursos serão de provas escritas e de títulos, subsidiariamente, de provas práticas e provas de verificação de qualidade e aptidões, conforme o caso.

ART. 3º - O prazo de validade dos Concursos é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável uma vez, até igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto houver candidato aprovado e classificado, e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de Concursos para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

ART. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeita a ordem de classificação dos candidatos.

C A P Í T U L OII

DOS CANDIDATOS

ART. 5º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro de funcionário da Prefeitura todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos :

- a) Ser brasileiro ou naturalizado;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição;
- d) Ser maior de 18 anos

ART. 6º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinam o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

ART. 7º - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada concurso.

ART. 8º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão do Concurso, cabendo a seu Presidente decidir de sua aceitação.

ART. 9º - Encerrado o prazo das inscrições será publicado a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

C A P Í T U L OIII

DAS COMISSÕES DE CONCURSOS

ART. 10º - O Prefeito Municipal, designará para cada concurso uma Comissão de Concurso, composta de 05 (cinco) membros dos quais um será o Presidente, escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias a examinar.



PARÁGRAFO ÚNICO - A juízo do Prefeito Municipal, ou por disposição legal, poderão os concursos ser realizados por órgão estranhos à Prefeitura, mediante convênio.

C A R Í T U L O I V

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

ART. 11º - As provas preparadas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

ART. 12º - As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.

ART. 13º - Somente será admitido à prestação de provas o candidato que exhibir no ato, a ficha de identificação e carteira de Identidade.

ART. 14º - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, mesmo por caso fortuito ou força maior, inclusive moléstia ou atraso, na eliminação do concurso.

ART. 15º - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato sob pena de ser excluído do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apostilas;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

ART. 16º - As provas escritas sob pena de nulidade não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.



PARÁGRAFO 1º - A assinatura do candidato será lançada em lista de presença que terá o número de identificação repetido na prova.

PARÁGRAFO 2º - As listas de presença depois de colocadas em sobrecarta fechada e rubricada ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão do Concurso ou órgão contratado para o serviço.

ART. 17º - No concurso poderão ser considerados como títulos:

- a) Frequência e conclusão de cursos;
- b) Experiência de trabalho;
- c) Habilitação em cursos;
- d) Trabalho publicados;
- e) Outras atividades reveladoras da capacidade do candidato a ser definida pela Comissão do Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso com a devida comprovação.

C A P Í T U L O V
- - - - -
DO JULGAMENTO

ART. 18º - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo a Comissão, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

ART. 19º - As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos.

PARÁGRAFO 1º - A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas atribuídas.



PARÁGRAFO 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos nas provas escritas.

ART. 20º - Será estabelecido para cada concurso, o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

C A P Í T U L O VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 21º - Termina a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas pela Prefeitura.

ART. 22º - No prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

ART. 23º - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito, o qual mediante decisão fundamentada proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o 5º (quinto) dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

ART. 24º - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.



ART. 25º - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão do Concurso, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final.

ART. 26º - Homologado o concurso o candidato habilitado receberá da Prefeitura Municipal, um certificado de sua classificação com a nota final obtida.

ART. 27º - A nomeação obdecerá a ordem rigorosa da classificação.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência sucessivamente, os candidatos:

I - Pertencentes ao quadro dos servidores desta Prefeitura Municipal que estejam exercendo as atividades do cargo em concurso;

II - O mais idoso;

III - O funcionário público Municipal de qualquer categoria;

IV - O candidato que já tenha exercido no quadro de servidores desta Prefeitura, atividades do cargo do concurso;

V - Candidato que já tenha exercido atividades do cargo em concursos, em outras esferas de governo.

PARÁGRAFO 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.



Continuação...

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º - Os candidatos aprovados em concurso que não se apresentarem durante os 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do Edital de convocação serão considerados desistentes, não podendo pleitar o acesso ao Serviço Público a título de aprovação no concurso de que trata o Edital acima.

ARTIGO 29º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão do Concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

ARTIGO 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUE, 03 de janeiro de 1994.

Camara Municipal de Inhambuê

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



Lei:

ORÇAMENTO

21/93 - "Dispõe sobre Linhas Orçamentárias p/ o exercício de 1994"

22/93 - Orçamento Plurianual de Despesas

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orç. Pluri. de Gest. - OP. p/ o triênio de 94/95 em R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros reais e das outras providências"

transcritas

23/93 - "Estima a Receita e Fixa a Despesa p/ o exercício financeiro de 1994 e das outras providências"

Plânicio